Lei nº 220, de 22 de novembro de 2002

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamento de abono aos profissionais do magistério público municipal do Ensino Fundamental.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de abono a fim do cumprimento do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF definidos no artigo 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, na remuneração dos professores e dos profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico da Rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental, proporcionalmente aos meses trabalhados durante o ano, a ser pago após o fechamento do exercício, depois de efetuadas as reservas necessárias à cobertura de todas as folhas de pagamento, inclusive 13º salário, o terço de férias e os encargos trabalhistas patronais.

Parágrafo único – O abono de que trata o presente artigo não será incorporado aos salários.

Art. 2º - A autorização contida no artigo 1º da presente Lei poderá ser aplicada nos anos subseqüentes, enquanto mantidas as disposições da Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 22 de novembro de 2002.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm